



LEI Nº 1.999/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento de Guarda Civil Municipal de Paracuru - CE, nos termos do art.12, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paracuru-CE (CFICA - PARACURU), como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de garantir a formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Municipal de Paracuru, nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), de 08 de agosto de 2014, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Trânsito de Paracuru-CE.

Art. 2º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o art. 11, da Lei Federal nº 13.022/2014.

§1º. Somente poderão participar dos cursos proporcionados pelo CFICA - PARACURU-CE candidatos publicados em edital ou portaria, e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paracuru.

§2º. Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, conforme determina o parágrafo único, do Art. 11, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 3º. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paracuru – CE, poderá firmar parcerias ou cooperação técnica com o Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, outros Municípios, Estados e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais, observando, quando cabível, as leis licitatórias.



I - Promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente do Centro de Formação, bem como formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paracuru – CE e das outras Guardas Municipais do Território Nacional, nos termos do §1º, do Art. 12, da Lei Federal nº 13.022/2014;

II – Incentivar o estudo criando oportunidade de conclusão do ensino técnico e superior – graduação e pós-graduação – aos integrantes da Guarda Municipal de Paracuru;

III - Fomentar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinos aplicados as Guardas Municipais do Brasil;

IV - Desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, como também no uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais, observadas as exigências da legislação vigente;

V – Promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Guardas Municipais;

VI – Promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas, publicação de artigos e estudos científicos, bem como, outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais;

VII – Elaborar planos, projetos, estudos, pesquisas e artigos em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, visando o estabelecimento de doutrina orientadora de alto nível para as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;

VIII – Propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, locais, regionais, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública municipal;

IX – Elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, de interesse público e sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Trânsito de Paracuru;

X – Assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, publicar e divulgar o conhecimento produzido;

XI – Garantir oportunidades universais de cursos aos integrantes da Guarda Municipal que servirão para progressão e promoção no escalonamento hierárquico, conforme as normas estatutárias;

XII – Promover o levantamento de qualificações, habilidades e demais informações do estado disciplinar dos servidores instrutores e alunos inscritos em processos seletivos do Centro de Formação para preservar a ética profissional;



XIII – Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

XIV – Realizar cursos de atualização de legislação, armamento e tiro, uso de equipamento de menor potencial ofensivo, reeducação/requalificação e demais cursos específicos e correlatos à profissão;

XV – Elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos à distância e os que forem promovidos através de parceria ou consórcio com outros órgãos e entidades;

XVI – Analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando realizados cursos em parceria ou contratados;

XVII – Elaborar o Plano Anual de Ensino para a toda a instituição, adequando, se necessário, a escala operacional e administrativa dos setores; e,

XVIII – Desenvolver o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias específicas dos diversos cursos direcionados para cada setor operacional e/ou administrativo em sua área específica de atuação.

Parágrafo único. O Centro de Formação poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Municipais de outros Municípios do território Nacional, para órgãos que atuam na área de segurança pública, segurança viária, defesa civil, fiscalização aquaviária, ordenamento urbano, proteção ambiental e demais capacitações referentes as atribuições e atuação das guardas municipais, como também para órgãos e instituições que sejam aprovadas pela Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito de Paracuru, observando, quando necessário, contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, a ser feito por convênio, parceria, consócio ou outro ato administrativo pertinente.

Art. 4º. Os certificados de conclusão do curso de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, bem como todas as certificações dos demais cursos e capacitações, treinamentos, seminários e palestras serão expedidos pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paracuru – CE, conforme o disposto nos arts. 36 e 42 do Decreto Federal nº 5.123/2004, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, quando for o caso.

Parágrafo único. O porte de Arma de Fogo aos Guardas Municipais de Paracuru-CE será concedido, desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semiautomática, sem deixar de considerar outros condicionantes legais.

Art. 5º. A docência será exercida por instrutores, habilitados e qualificados em áreas correlatas às disciplinas ministradas, os quais terão direito ao recebimento pela hora-aula ministrada, fixada por meio de Decreto do Poder Executivo ou no caso de instrutores privados, deverá seguir os ditames do Edital de Licitação deflagrado.



Parágrafo único. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paracuru-CE poderá celebrar convênio com o Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, bem como com a Polícia Federal, e também enviará instrutores do Centro, mediante convênio e solicitações institucionais, para outros Municípios do Território Nacional com a finalidade de promover formações, capacitações, palestras e treinamentos para Guardas Municipais.

Art. 6º. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paracuru-CE será administrado por um servidor de carreira da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O administrador do Centro de Formação publicará normas internas a serem cumpridas pelos docentes e discentes, respeitando a razoabilidade e adequação da melhor maneira de qualificar os participantes dos cursos.

Art. 7º. As despesas necessárias à instalação e à manutenção do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento de Guarda Civil Municipal de Paracuru correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito de Paracuru.

Parágrafo único. Sendo a dotação insuficiente, poderá o Chefe do Poder Executivo emitir créditos adicionais, a título suplementar ou especial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 02 dias de março de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020301/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 1.999/2022, de 02 de março de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 02 dias do mês de março de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal